



PROJETO DE LEI Nº. 315/2023

ORÓS-CE, 12 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL COM A FINALIDADE DE CUMPRIR O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA PARA O MUNICÍPIO DE ORÓS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal se Orós, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º.** O valor do piso da enfermagem será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais e será devido na seguinte proporção:

I – No equivalente a 100% (cem por cento) para a atividade de Enfermagem;

II – No equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

III – No equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

§ 1º O valor que trata o caput desse artigo, refere-se ao servidor que exerce a função em jornada semanal de 40h.

§ 2º. O servidor receberá proporcional à sua carga horária, na forma da tabela do anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLONº 343/2023

RECEBIHOJE, 12/09/2023

Patricia Romão

SERVIDOR(A)

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE CEP: 63520-000  
Telefone: 88 3584-1188 / CPN J: 07.670.821/0001-84  
www.oros.ce.gov.br

5



**Art. 5º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 6º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 7º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 009/1997.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 98/2012.

**Art. 8º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 9º.** Caberá ao gestor municipal prestar contas da aplicação dos valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União no Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 10.** Os valores referente ao piso salarial nacional da enfermagem, prevista na Lei 14.434/2022, somente será pago mediante os repasses da União, na forma de Assistência Financeira Complementar, inexistindo esta responsabilidade caso não haja repasse.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 12 de setembro de 2023

  
José Rubens Lima Verde  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**

**AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS:**

44h semanais - R\$2.375,00

40h semanais - R\$2.159,00

36h semanais - R\$1.943,18

30h semanais - R\$1.619,32

20h semanais - R\$1.079,55

**TÉCNICOS DE ENFERMAGEM:**

44h semanais - R\$3.325,00

40h semanais - R\$3.022,72

36h semanais - R\$2.720,45

30h semanais - R\$2.267,05

20h semanais - R\$1.511,36

**ENFERMEIROS:**

44h semanais - R\$4.750,00

40h semanais - R\$4.318,18

36h semanais - R\$3.886,36

30h semanais - R\$3.238,64

20h semanais - R\$2.159,09

5